

LEI Nº 6609, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

Estima a receita e fixa a despesa do município de Ijuí para o exercício financeiro de 2018.

O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ijuí para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Capítulo II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária total é estimada no valor de R\$ 411.571.100,00 (quatrocentos e onze milhões, quinhentos e setenta e um mil e cem reais).

Parágrafo único. O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social constam nos anexos desta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária total é fixada no valor de R\$ 411.571.100,00 (quatrocentos e onze milhões, quinhentos e setenta e um mil e cem reais).

Parágrafo único. O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social constam nos anexos desta lei.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento, créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada para cada poder, compreendendo operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço patrimonial;
- III - excesso de arrecadação;
- IV - outros recursos oriundos de doações ou convênios, provenientes das esferas federal e estadual de governo, bem como de instituições privadas ou da sociedade civil.

Art. 5º O limite autorizado no art. 4º não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I - insuficiências de dotações para atender despesas com pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei Municipal nº 6.603, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 8º Obedecidas as disposições da Lei Municipal nº 6.603, de 28 de dezembro de 2017, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o vigésimo dia de cada mês.

Art. 9º O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, bem como a eventuais mudanças na estrutura administrativa da gestão municipal.

Art. 10 Fazem parte integrante desta Lei os quadros orçamentários em anexo, devidamente consolidados, conforme o art. 8º da Lei Municipal nº 6.603, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 11 Ficam automaticamente atualizados e consolidados, com base nas informações e valores

desta Lei, os montantes das receitas e despesas da Lei Municipal nos 6.584, de 7 de novembro de 2017 (PPA 2018-2021) e 6.603, de 28 de dezembro de 2017 (LDO 2018).

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para o Departamento Municipal de Águas e Saneamento de Ijuí - Demasi os recursos arrecadados através da Taxa de Limpeza Pública e da cobrança da Dívida Ativa da Taxa de Limpeza Pública de exercícios anteriores.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ijuí, 18 de janeiro de 2018.

Registre-se e Publique-se.

VALDIR DOMINGOS ZARDIN
Prefeito em exercício

Download: Anexo - Lei nº 6609/2018 - Ijuí-RS
(www.leismunicipais.com/RS/IJUI/ANEXO-LEI-6609-2018-IJUI-RS.zip)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/01/2018